

Of 193-26.02.08.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 073/2008
Campo Mourão, 22/01/08 Horas 16:10

Alison
PROTOCOLISTA



O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no art 128, § 1º inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal - Senhor Nelson José Tureck a seguinte providência:

- Adequar e cascalhar a entrada de acesso a Vila Rural Flor do Campo.

JUSTIFICATIVA:

A presente objetiva dar melhores condições aos moradores que utilizam a estrada, por se tratar de uma estrada de grande movimento, a mesma necessita ser adequada com **Urgência**, pois em dias chuvosos a referida via fica intransitável.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2008.


ISIDORO MORAES
Vereador

MK/IM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	093 /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2008
<input type="checkbox"/> Outros	/2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06 / 06 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312